



CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 03090101/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030901/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 153/2024 – SEAD
PREGÃO ELETRÔNICO n. 031/2024 – SALIC

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BACABAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA GRUPO MULTI S.A SOB CNPJ n.º 59.717.553/0006-17.

O MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal – MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação, Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS, portadora do CPF n.º 742.278.403-25 e RG n.º 0000051920930 SSP/MA, residente na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa GRUPO MULTI S.A inscrita no CNPJ n.º 59.717.553/0006-17, sediada na Rua Josefa Gomes de Souza 382 Bairro dos Pires Extrema/MG, CEP 37.642-554, neste ato tendo como seu representante legal o Sr. TIAGO GRIEBELER SANDI sob CPF n.º 074.412.439-55 e C. I. n.º 05.497.510-7 SSP-SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 153/2024 - SEAD da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 031/2024 – SALIC da Secretaria de Estado da Administração – SEAD/MA e do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030901/2025 da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, aplicando-se, subsidiariamente as disposições do Decreto Federal n.º 11.462, de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de dispositivos educacionais (tablets), em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do PREGÃO N.º 031/2024-SALIC/MA e da proposta apresentada.

Discriminação do objeto e valores:

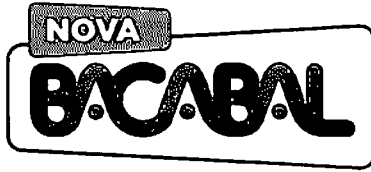
TIAGO GRIEBELER SANDI
07441243955

Assinado digitalmente por TIAGO GRIEBELER SANDI
2024112413554
CPF: 074.412.439-55, OUV-AC SOLUTI Multiple v1,
OUV-AC SOLUTI Multiple v1, OUV-AC SOLUTI Multiple v1,
PE AT, OUV-AC SOLUTI Multiple v1, OUV-AC SOLUTI Multiple v1,
Racião: Em uso o autor desta documento
Localização: Rua José Gomes de Souza 382
Data: 2024.11.25 13:58:09-0207
Font: PDF Reader Versão: 11.0.1

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA
CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533
<https://www.bacabal.ma.gov.br>

Rosilda Alves dos Santos:74227840325

Assinado digitalmente por Rosilda Alves dos Santos:74227840325
2024112413554
CPF: 742.278.403-25, OUV-AC SOLUTI Multiple v1,
OUV-AC SOLUTI Multiple v1, OUV-AC SOLUTI Multiple v1,
PE AT, OUV-AC SOLUTI Multiple v1, OUV-AC SOLUTI Multiple v1,
Racião: Em uso o autor desta documento
Localização: Rua José Gomes de Souza 382
Data: 2024.11.25 13:58:09-0207
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fls. n.º 447

Proc. n.º 030901/2025

Rubrica: SA

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	TABLET - Tamanho da tela: de 8"	TABLET - Tamanho da tela: de 8"; Processador: velocidade de 4* 2GHz + 4* 1.5GHz; Memória interna: 32GB; Memória expansível: por cartões 1TB; Memória: 2GB - RAM.	7.000	Unidade	RS 621,90	RS 4.353.300,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (RS)						RS 4.353.300,00
quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil e trezentos reais						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2024-SALIC/MA, a Ata de Registro de Preço nº 153/2024 – SEAD e a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de **RS 4.353.300,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil e trezentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04 – Secretaria Municipal de Educação;

12.361.0012.1146 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – SEMED;

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

02.19 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

12.361.0011.1067 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes;

12.361.0014.1147 – Implantação de Sala de Informática e Manutenção da Rede de Internet na Rede de Ensino;

12.365.0014.1177 – Equipamentos e Manutenção de Unidades da Educação Infantil;

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O prazo de vigência da contratação é de (12 meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA SETIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Demandante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda prorrogação do prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo indicado no **PARÁGRAFO QUARTO:** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA

A determinação e indicação dos locais para a entrega do objeto serão indicadas na Ordem de Fornecimento, no momento de sua devida emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;



0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.



PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

As sanções do item acima também se aplicam a integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 22, §4º do Decreto Estadual nº 36.184/20.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preço (artigo 43, inciso IX do Decreto Estadual n.º 36.184/20), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 45, caput do Decreto Estadual n.º 36.184/20).

PARÁGRAFO OITAVO: O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 39 do Decreto Estadual n.º 38.136/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

I Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

II não produzir os resultados acordados,

III deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou



IV deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e após devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

Forma de pagamento

I Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

II Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

III O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

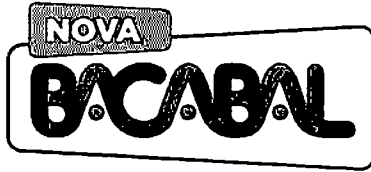
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

I O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

II O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

III Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



IV O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

V No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

VI O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

I O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

II Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO:

I O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

II O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

III O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



IV O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

V O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

VI O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

VII O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I São obrigações da CONTRATANTE:

II Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

III Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

IV Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência; comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

V Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

VI Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

VII Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar todos os materiais, novos e de primeira qualidade, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização;
- II Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- IV Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- V Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- VI Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- VII Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VIII Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- IX Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garanti e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- X Prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas para o completo fornecimento dos materiais descritos neste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fls. n.º 457

Proc. n.º 030901/2025

Rubrica: *CA*

de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGESIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, a não observância às obrigações previstas no Termo de Referência e Edital, assim como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES



Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

I Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

II No fornecimento do objeto, a vencedora do certame deverá;

III Considerar e atender as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber a este objeto, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – IN /SLTI/MPOG;

IV Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos que serão utilizados no fornecimento do objeto;

V É obrigação da contratada adotar medidas para um consumo consciente de energia promovendo o uso responsável e sustentável deste recurso. Assim reduzindo os impactos ambientais, econômicos e sociais causados pelo consumo e produção de energia.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

I O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta;

II As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata;

III É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fls. n.º 459

Proc. n.º 030901/2025

Rubrica: CS

nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

IV O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo n.º 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo n.º 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c artigo n.º 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bacabal/MA, 19 de novembro de 2025.

Rosilda Alves
dos
Santos:7422784
0325

Assinado digitalmente por Rosilda Alves dos Santos:74227840325
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=41367161000103, OU=AC SyngularID Múltipla, CN=Rosilda Alves dos Santos:74227840325
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.19 10:01:42-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 64/2025
Responsável Legal pela CONTRATANTE

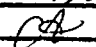
TIAGO
GRIEBELER
SANDI:
07441243955










Assinado digitalmente por TIAGO GRIEBELER SANDI:07441243955
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v01, OU=32078931000107, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=TIAGO GRIEBELER SANDI:07441243955
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.11.25 13:56:07-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

TIAGO GRIEBELER SANDI
CPF n.º 074.412.439-55
C. I. n.º 05.497.510-7 SSP-SC
GRUPO MULTI S.A
CNPJ n.º 59.717.553/0006-17
Responsável Legal pela CONTRATADA

Re: CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

De Governo Multilaser <governo@grupomultilaser.com.br>
Para <licitacao@bacabal.ma.gov.br>
Data 2025-11-25 14:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº 460
F. Sc. nº 030901/2025
Rubrica: 

-  28. Ato convocatório Tablets.pdf (~219 KB)  29. Contrato Adesão Tablets.pdf (~947 KB)  Estadual 15.02.2026.pdf (~114 KB)
 Sintegra 17.12.2025.pdf (~149 KB)  Municipal 14.02.2026.pdf (~382 KB)  CNPJ 03.12.2025.pdf (~160 KB)  FGTS 11.12.2025.pdf (~245 KB)
 Federal 28.12.2025.pdf (~82 KB)  Certidão Trabalhista MG e SP 24.05.2026.pdf (~171 KB)

Olá, boa tarde!

Segue anexo ato convocatório, contrato assinados e certidões solicitadas

Atenciosamente,

Em qua., 19 de nov. de 2025 às 15:13, <licitacao@bacabal.ma.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

O Município de Bacabal/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, convoca a empresa GRUPO MULTI S.A inscrita no CNPJ n.º 59.717.553/0006-17, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, referente a contratação empresa especializada para fornecimento de equipamentos eletrônicos (tablets) para uso pedagógico na Rede Municipal de Ensino de Bacabal/MA.

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h às 13h ou 14h às 18h, ou assinar eletronicamente com certificado digital ICP-Brasil.

OBS. Prezados, por gentileza, Assinar primeiramente o Ato Convocatório com Certificado Digital ICP-Brasil e posteriormente o Contrato.

Para assinatura do contrato solicitamos que sejam apresentados os seguintes documentos atualizados:

Certidões negativas de débitos e de dívida ativa das Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;

Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

At. te,

ROSILDA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação



Multi

**TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 03090101/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030901/2025. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 153/2024 – SEAD. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024 – SALIC, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD/MA. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e GRUPO MULTI S.A sob CNPJ n.º 59.717.553/0006-17. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Federal n.º 11.462, de 2023. OBJETO: Aquisição de dispositivos educacionais (tablets). VALOR: R\$ 4.353.300,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil e trezentos reais). DATA DO CONTRATO: 19 de novembro de 2025. DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2025. VIGÊNCIA: Início: 12 (doze) meses a contar da assinatura. FONTES DE RECURSOS: 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.361.0012.1146 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – SEMED; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 02.19 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB; 12.361.0011.1067 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES; 12.361.0014.1147 – IMPLANTAÇÃO DE SALA DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DA REDE DE INTERNET NA REDE DE ENSINO; 12.365.0014.1177 – EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. TIAGO GRIEBELER SANDI – Responsável Legal, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 25 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 25/11/2025

Nome:

06	MARINA GABRYELLA CARVALHO DE OLIVEIRA	90	APROVADO E CLASSIFICADO
07	MATHEUS CARDOSO PEIXOTO	88	APROVADO E CLASSIFICADO PP
08	JOÃO VICTOR REIS NOGUEIRA	86	APROVADO E CLASSIFICADO PP
09	YASMIM DE SOUSA MONTEIRO	86	APROVADO E CLASSIFICADO
10	ANA CAROLINA VALE SANTOS	80	APROVADO E CLASSIFICADO
11	ANNA JOYCE SANTOS	80	APROVADO E CLASSIFICADO
12	MARIA VITÓRIA GOMES DE ARAÚJO	78	APROVADO E CLASSIFICADO
13	ALEXANDRE DE SOUSA GOMES	74	APROVADO E CLASSIFICADO PCD
14	MAURICIO FRANCIEL PEREIRA XIMENDES	68	APROVADO E CLASSIFICADO
15	GUSTAVO AUGUSTO DA SILVA FRAZÃO	66	APROVADO E CLASSIFICADO
16	ANA VALÉRIA ERICEIRA MARINHO	64	APROVADO E CLASSIFICADO
17	VITOR GABRIEL LOPES LIMA	64	APROVADO E CLASSIFICADO

3. MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

N°	CANDIDATO (A)	P.F (%)	SITUAÇÃO
01	MATHEUS SOUSA COSTA DA SILVA	79	APROVADO E CLASSIFICADO

Bacabal, 26 de novembro de 2025. Comissão Organizadora: Genildo Viana do Nascimento (Secretaria Municipal de Juventude). Jeferson Frank da Silva Serra (Secretaria Municipal de Administração). Delzianny Oliveira Santos do Nascimento (Secretaria Municipal de Saúde). Jadson Rudson Rodrigues Lemos (Secretaria Municipal de Educação).

Código identificador: 905fbfcc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbc8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

Licitação

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2025. CONTRATO n.º 18070104/2025. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 010/2024-SRP. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BACABAL/MA. ESPÉCIE: Termo de Apostilamento. OBJETO: Modificação unilateral considerando a necessidade inclusão da dotação orçamentária de custeio referente ao Fornecimento de Materiais Esportivos de interesse do Município de Bacabal/MA. O ITEM 11.1, DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PASSA A APRESENTAR A SEGUINTE REDAÇÃO: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2003 - MANUT. E COORD DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.361.0012.2016.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0014.2017.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: ART. 136, IV, DA LEI N.º 14.133/21. SIGNATÁRIA: ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA - Secretária Municipal de Administração. Bacabal/MA, 25 de novembro de 2025.

Código identificador: 905fbfcc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbc8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2025. CONTRATO n.º 18070105/2025. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 010/2024-SRP. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BACABAL/MA. ESPÉCIE: Termo de Apostilamento. OBJETO: Modificação unilateral considerando a necessidade inclusão da dotação orçamentária de custeio referente ao Fornecimento de Materiais Esportivos de interesse do Município de Bacabal/MA. O ITEM 11.1, DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PASSA A APRESENTAR A SEGUINTE REDAÇÃO: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2003 - MANUT. E COORD DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.361.0012.2016.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0014.2017.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. BASE LEGAL: ART. 136, IV, DA LEI N.º 14.133/21. SIGNATÁRIA: ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA - Secretária Municipal de Administração. Bacabal/MA, 25 de novembro de 2025.

Código identificador: 905fbfcc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbc8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 03090101/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030901/2025. ADESÃO A ATA DE



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2671> - Volume 10, N°. BAC20251126



REGISTRO DE PREÇOS n.º 153/2024 - SEAD. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024 - SALIC, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD/MA. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e GRUPO MULTI S.A sob CNPJ n.º 59.717.553/0006-17. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Federal n.º 11.462, de 2023. OBJETO: Aquisição de dispositivos educacionais (tablets). VALOR: R\$ 4.353.300,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil e trezentos reais). DATA DO CONTRATO: 19 de novembro de 2025. DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2025. VIGÊNCIA: Início: 12 (doze) meses a contar da assinatura. FONTES DE RECURSOS: 02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.361.0012.1146 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SEMED; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 02.19 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB; 12.361.0011.1067 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES; 12.361.0014.1147 - IMPLANTAÇÃO DE SALA DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DA REDE DE INTERNET NA REDE DE ENSINO; 12.365.0014.1177 - EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. TIAGO GRIEBELER SANDI - Responsável Legal, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 25 de novembro de 2025.

Código identificador: 905fbfcc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbc8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

**TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2025-SRP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº 463
F. Sc. nº 03090/16025
Rubrica: JA

O Município de Bacabal/MA, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos - SLC, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, representado pelo Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação instaurada na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, no modo de disputa FECHADO E ABERTO, com finalidade de REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto consistia no Registro de Preços para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de Locação de Estrutura de Palco, Tablado, Camarote, Estrutura de Fechamento, Sonorização, Iluminação, Gerador, Painel de LED, Trio Elétrico, de interesse das Secretarias Municipais do Município de Bacabal/MA, foi declarada FRACASSADA, consoante Ata da Sessão Pública. A declaração de Certame Fracassado deu-se em virtude da empresa com a melhor classificação teve sua Proposta de Preços Adequada desclassificada, conforme razões e fundamentação constantes no Parecer. As demais empresas classificadas que deveriam ser chamadas a negociar não apresentaram Proposta de Preços Adequada, sendo igualmente desclassificadas. Diante disso, não foi possível classificar as empresas para continuidade do Certame, nos termos da legislação vigente, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019. Esclarecimentos adicionais no endereço, situado na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-00, Centro, Bacabal/MA, de segunda a sexta-feira em dias úteis, das 08:00 (oito horas) às 13:00 (treze horas). Bacabal/MA, 26 de novembro de 2025. RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS - Agente de Contratação/Pregoeiro (Portaria n.º 547/2025).

Código identificador: 905fbfcc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbc8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

ERIKA DE CASSIA
SIQUEIRA
LUCENA:475063503
00

Assinado de forma digital por
ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA
LUCENA:47506350300
Dados: 2025.11.26 18:17:41
-03'00'

Prefeito José Roberto Costa Santos
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2671> - Volume 10, N°. BAC20251126

